

## **LEI 1102 DE 03 DE MARÇO DE 2009**

### **CONCEDE DESCONTOS E FIXA PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2009**

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento, à vista, de todos os impostos e taxas municipais.

Art. 2º - As datas para pagamento dos impostos e taxas são as seguintes:

- a) alvarás de licença e de funcionamento – dia 31 de março de 2009;
- b) Imposto sobre serviços de qualquer natureza – dia 31 de março de 2009;
- c) IPTU – primeira parcela ou pagamento à vista: 31 de maio de 2009, ou em três parcelas, com vencimento em 31.05.2009, 30.06.2009 e 31.07.2009.

Parágrafo Único – No pagamento parcelado não incidirá descontos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Comendador Gomes, 03 de março de 2009

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal